

**COMUNICAÇÃO Nº 94 / 2025 - CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)****Nº do Protocolo: 23475.001264/2025-66****Luzerna-SC, 04 de agosto de 2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.0011272025-21****ASSUNTO:** Esclarecimento 08

**OBJETO:** Contratação de Profissionais Terceirizados para apoio ao Atendimento Educacional Especializado no Instituto Federal Catarinense Campus Abelardo Luz, Campus Araquari, Campus Blumenau, Campus Camboriú, Campus Concórdia, Campus Ibirama, Campus Luzerna, Campus Rio do Sul, Campus São Bento do Sul, Campus São Francisco do Sul, Campus Santa Rosa do Sul, Campus Sombrio e Campus Videira.

Trata-se de pedido de esclarecimento **intempestivo**, visto que os prazos para esclarecimentos e Impugnações são **de até 03 (três) dias úteis** anteriores à sessão pública, que **ocorrerá em 05/08/2025**, encaminhado pela empresa **LAMIL SERVIÇOS**, via e-mail datado de 04/08/2025, nos termos do disposto no art. 23 do Decreto 10.024 de 20/09/2019, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 90494/2025 que tem por objeto a Contratação de Profissionais Terceirizados para apoio ao Atendimento Educacional Especializado no Instituto Federal Catarinense.

Esclareço que, embora o pedido seja intempestivo, não vislumbramos óbice em respondê-lo.

Inicialmente, lembramos que as respostas a seguir constam TODAS no Edital e seus anexos, que devem ser lidos em sua totalidade pelos licitantes que pretendem participar do certame, considerando as características dos serviços a serem contratados.

Considerando o disposto no Edital e demais legislações que regulamentam a matéria, seguem respostas aos questionamentos da empresa:

**QUESTIONAMENTOS:**

"A empresa LAMIL SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.137.836/0001-54, vem, respeitosamente, solicitar informação referente Auxílio alimentação/refeição - "Não previsto na CCT" conforme escrito na planilha de custo.

Por gentileza, poderia nos informar qual valor será pago de alimentação ?".

**Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que:**

Informamos que, na ausência de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente para os cargos solicitados, a concessão do vale-refeição não é obrigatória, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tratando-se de benefício de natureza não obrigatória, exceto quando previsto em acordo ou convenção coletiva. Assim, na inexistência de norma coletiva aplicável, o valor e a forma de concessão do benefício ficam a critério da contratada, podendo ser concedido por liberalidade do empregador, estar previsto em política interna da empresa ou ser operacionalizado por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme a legislação específica

É o que tenho a informar.

Os pedidos de esclarecimento e impugnações encontram-se disponíveis em:  
<https://licitacoesecontratos.ifc.edu.br/> - Licitações - Pregão Eletrônico 2025, e em:  
<https://www.gov.br/compras/> nos avisos e impugnações do pregão eletrônico.

*(Assinado digitalmente em 04/08/2025 16:20 )*

DAIANI PAULETTI PERAZZOLI FARINA  
COORDENADOR - TITULAR  
CLIC/LUZ (11.01.11.01.02.04)  
Matrícula: 1753669

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **94**, ano: **2025**, tipo: **COMUNICAÇÃO**, data de emissão: **04/08/2025** e  
o código de verificação: **d88458d23d**